



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0031/2021

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021.

Processo nº 5000294-33.2021.4.02.5110,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia oftalmológica (retinopexia, introflexão escleral, facoemulsificação com implante de LIO (lente intraocular), e vitrectomia posterior).

I - RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos legíveis, recentes e pertinentes ao quadro da Autora, acostados ao processo.

2. De acordo com documento e formulário da Defensoria Pública da União (Evento 1, LAUDO14, Página 1; Evento 1, COMP17, Páginas 3 e 4), emitidos em 14 de novembro de 2020 e 15 de janeiro de 2021, pelo oftalmologista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) vinculado à Policlínica Menino Jesus, a Autora apresenta **descolamento de retina regmatogênico** em olho esquerdo pós-trauma ocular há 2 anos, retina parcialmente descolada (superior colada, mácula off), quadro ocorrido após trauma, acuidade visual neste olho: conta dedos. Foram indicados os seguintes tratamentos cirúrgicos combinados em olho esquerdo: retinopexia, introflexão escleral, facoemulsificação com implante de LIO (lente intraocular), vitrectomia posterior, com urgência devido ao risco de perda irreversível de órgão/função (cegueira total). Informa-se ainda que há bom prognóstico se todos os procedimentos forem executados. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) H33.0 - Descolamento da retina com defeito retiniano.

3. Segundo Laudo de Solicitação de Procedimento Ambulatorial da Cirurgia Ocular de São Cristóvão (COSC) (Evento 1, COMP9), sem data de emissão, assinado pelo oftalmologista [REDACTED] a Autora possui acuidade visual com correção 20/50 e vultos, respectivamente em olhos direito e esquerdo, **catarata bilateral e descolamento de retina em olho esquerdo**. Foi indicado realizar facoemulsificação com implante de LIO em olho esquerdo e vitrectomia posterior.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

Law



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O Descolamento de Retina (DR) descreve a separação da retina neurosensorial do epitélio pigmentar da retina, que resulta em acúmulo de fluido no espaço virtual formado pelo desprendimento destas estruturas. Os sintomas são geralmente a visão de *flashes* luminosos e moscas volantes, além de diminuição da visão em grau que varia com a extensão da área de retina descolada. Em relação ao mecanismo fisiopatogênico, o DR pode ser **regmatogênico**, quando é secundário a um defeito de espessura total na retina neurosensorial; **traccional**, quando a separação ocorre por tração da retina por membranas vitreoretinianas; **exsudativo**, quando é decorrente de extravasamento de fluido dos vasos retinianos ou coróide; ou **combinado**. A escolha do tratamento depende do tipo e extensão do DR, sendo as opções mais comuns a retinopexia pneumática, introflexão escleral e vitrectomia posterior¹.

2. A catarata é uma das principais complicações das lesões traumáticas do globo ocular, sendo consequência de alterações da transparência do cristalino. A incidência de catarata traumática na literatura varia de 30 a 65%, estando a sua faixa etária de aparecimento, em média, duas décadas inferiores ao aparecimento da catarata senil. Este tipo de catarata não se trata de uma patologia rara e, frequentemente, os olhos acometidos apresentam uma variedade de alterações morfológicas e funcionais dos segmentos anterior e posterior. A conduta diante desses casos é optar pela **facoemulsificação** quase sempre com pronto reestabelecimento da acuidade visual².

¹ KANSKI, J. J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elsevier, 2011.

² Pereira, M.C.S.R. et al. Perfil epidemiológico de pacientes com catarata traumática no Hospital de Olhos do Paraná. Rev. bras. oftalmol. vol.71 no.4 Rio de Janeiro July/Aug. 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-72802012000400006>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

Jane
2



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO PLEITO

1. A **retinopexia com introflexão escleral** consiste na aplicação de uma faixa de silicone ou esponjas sobre a esclera, exercendo uma pressão sobre a mesma que acaba por reestabelecer o contato íntimo entre o EPR e a retina neurosensorial³.
2. A **vitrectomia** é a remoção total ou de parte do corpo vítreo no tratamento de endoftalmite, retinopatia diabética, descolamento de retina, corpos estranhos intraoculares e alguns tipos de glaucoma⁴. Fatores pós-operatórios como líquido sub-retiniano recorrente, tração vítreo-retiniana e hemorragia vítrea podem exigir procedimentos alternativos como reoperações variadas ou trocas fluido-gasosas associadas ou não à fotocoagulação para se obter reaplicação da retina e obtenção dos meios transparentes⁵.
4. A **facoemulsificação** é o procedimento para remoção do cristalino na cirurgia de catarata na qual uma capsulectomia é feita por meio de uma agulha inserida diretamente em uma pequena incisão no limbo temporal, permitindo que o conteúdo do cristalino diminua através da pupila dilatada na câmara anterior, onde são desintegrados pelo uso de ultrassom e aspirados para fora do olho através da incisão⁶.
5. O único tratamento existente para a catarata é a remoção do cristalino. Nessa cirurgia, o núcleo e córtex cristalino são extraídos, mantendo-se apenas a cápsula que envolve o cristalino, dentro do qual será implantada uma lente artificial. A lente é chamada de "**lente intraocular - LIO**" e terá poder refracional semelhante ao do cristalino. Existem lentes de diversos valores de dioptrias (valor de refração). O valor da LIO é calculado no pré-operatório, tendo como objetivo aproximar o sistema óptico do indivíduo em um sistema equilibrado entre córnea e cristalino, ou seja, tentar neutralizar eventuais erros refracionais existentes previamente à cirurgia. Importante destacar que, a lente intraocular é considerada prótese ligada ao ato cirúrgico, conforme classificação estabelecida pela Associação Médica Brasileira - AMB⁷.

III -- CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **descolamento de retina regmatogênico** em olho esquerdo pós-trauma ocular e catarata bilateral (Evento 1, LAUDO14, Página 1; Evento 1, COMP17, Páginas 3 e 4; Evento 1, COMP9), solicitando o fornecimento de **cirurgia oftalmológica (retinopexia, introflexão escleral, facoemulsificação com implante de LIO (lente intraocular), e vitrectomia posterior)** (Evento 1, INIC1, Página 14).
2. Assim, informa-se que os procedimentos cirúrgicos (**retinopexia, introflexão escleral, facoemulsificação com implante de LIO (lente intraocular), e vitrectomia posterior**) estão indicados ao quadro clínico da Autora – descolamento de retina regmatogênico em olho esquerdo pós-trauma ocular e catarata bilateral (Evento 1, LAUDO14, Página 1; Evento 1, COMP17, Páginas 3 e 4; Evento 1, COMP9). Além disso, as referidas cirurgias estão cobertas

³FENSTERSEIFER, G.S. et al. Descolamento de Retina. Biblioteca Virtual em Saúde - Bvsalud. Disponível em:

<<https://br.search.yahoo.com/search?fi=meafee&type=E211BR714G0&p=bvsalud>>. Acesso em: 22jan. 2021.

⁴Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Vitrectomia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locador/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.540.960>. Acesso em: 22jan.2021.

⁵Scielo. FARAH, M. E. Et al. Troca fluido-gasosa pós-vitrectomia via "pars plana". ARQ. BRAS. OFTAL. 55, (1). Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abo/v55n1/0004-2749-abo-55-01-0025.pdf>>. Acesso em: 22 jan.2021.

⁶ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Facoemulsificação. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locador/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.540.825.249.704>. Acesso em: 22jan.2021.

⁷ Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Parecer Técnico nº 21/GEAS/GGRAS/DIPRO/2016

Cobertura: Lente Intraocular – Catarata. Disponível em:

<http://www.ans.gov.br/images/stories/parecer_tecnico/uploads/parecer_tecnico/_parecer_2016_21.pdf>. Acesso em: 22 jan.2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: retinopexia c/ intropflexão escleral, vitrectomia posterior, vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono e endolaser, facoemulsificação com implante de lente intraocular rígida e vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser, sob os códigos de procedimento: 04.05.03.007-0, 04.05.03.014-2, 04.05.03.016-9, 04.05.05.011-9 e 04.05.03.017-7.

3. Salienta-se que, por se tratar demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que realizará o procedimento, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao caso da Autora.

4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)⁸. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

6. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

7. Destaca-se que, de acordo com documento médico acostado ao processo, a Autora está sendo atendida atualmente por uma unidade de saúde não pertencente ao SUS (Evento 1, COMP17, Página 4). Assim, para que seja inserida na referida Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro, sugere-se que a mesma se dirija à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de encaminhamento médico atualizado e datado, contendo a solicitação dos procedimentos indicados, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação do seu município para uma das unidades habilitadas para o tratamento da sua condição clínica.

8. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o a plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial¹⁰, onde foi verificado que está em lista de espera para “oftalmologia - vitrectomia posterior com inf”, solicitado em 21/10/2020, classificação de prioridade amarelo (ANEXO II).

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2021.

¹⁰ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 22 jan. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Assim, entende-se que para um dos procedimentos prescritos e pleiteado (vitrectomia posterior), a via administrativa já está sendo utilizada, contudo, ainda sem resolução do mérito.

10. Salienta-se que para as demais cirurgias pleiteadas, retinopexia, introflexão escleral, e facoemulsificação com implante de LIO (lente intraocular), não há registro da inserção da Autora no sistema de regulação. Para tais procedimentos ratifica-se a orientação constante no parágrafo 7 desta Conclusão.

11. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, COMP17, Páginas 3 e 4), o médico assistente menciona urgência para os procedimentos cirúrgicos da Autora (retinopexia, introflexão escleral, facoemulsificação com implante de LIO (lente intraocular), e vitrectomia posterior) devido ao risco de perda irreversível de órgão/função (cegueira total). Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização dos mesmos, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

LUCIANA MANHENTE DE C.
SORIANO
MÉDICA
CREMERJ 52.85062-4

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica/SJ
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES
Farmacêutica
CRF- RJ 13615
Mat. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Clínica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
Hospital de Bonsucesso		X	
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
	HU Antônio Pedro/UFF		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	

Jane



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

⊖ CNS

700801419671488

Buscar

Lista de Espera

Última atualização de dados: 13/01/2021 14:49:31

Procedimento	Posição	Classificação de Prioridade	CNS	Cód. de Solicitação (SISREG)	Data de Solicitação	Cidade (iniciais)	Data de Nascimento	Tempo de Espera Estimado para Atendimento
CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - HERNIA	25	VERDELO	700801419671488	279370798	14/03/2019	MGTSC	25/03/1958	0 dias
OFTALMOLOGIA - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INF	182	AMARELO	700801419671488	346606059	21/10/2020	MGTSC	25/03/1958	163 dias

Agendados

Jane

